



Sirinhaém, 14 de outubro 2025

Protocolo Municipal de Educação
003
A

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Com os nossos cordiais cumprimentos, em observância a Lei nº 14.133/2021, venho através deste formalizar a necessidade da Secretaria de Educação, visando obter a devidas autorizações para prosseguir com o planejamento da contratação, conforme informações descritas a seguir:

1. Informações da Unidade Requisitante
 - 1.1. Unidade requisitante: Secretaria de Educação
2. Descrição Sucinta do Objeto

a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE TIPO 2 NA AGROVILA, MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM/PE, INSTRUMENTO N° 962707/FNDE** para atender a necessidade da Secretaria de Educação do município de Sirinhaém
3. Justificativa da Necessidade
 - 3.1.1. Justificativa Qualitativa

O serviço a ser contratado visa pôr em execução a obra do Instrumento nº 962707 firmado com o FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO para CONSTRUÇÃO DE CRECHE/ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL EM SIRINHAÉM/PE - FNDE - CRECHE TIPO 2. A obra faz parte de iniciativa do Município de Sirinhaém-PE para expansão da rede pública educacional, avançando no cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação (PNE), ampliando do número de vagas da educação básica. A futura creche pretende atender a de expansão de vagas para 188 alunos ou crianças, da comunidade do município de Sirinhaém-PE.

Com a construção da creche pretende-se:

Atender a demanda de alunos que estão fora de sala de aula, baseado nos dados oficiais do IBGE e censo escolar, ofertando mais vagas para contemplar a comunidade escolar local; Universalizar e ampliar a oferta de vagas de forma a atender a educação infantil no município; Reduzir desigualdades sociais, por meio da inclusão de estudantes em vulnerabilidade social.

3.2. Justificativa Quantitativa

A construção de uma creche nova justificasse pela necessidade de ampliação das ofertas de vagas na educação infantil considerando o crescimento da população e a demanda crescente por atendimento de crianças entre 0,5 anos de idade atualmente o números de crianças nessa idade vem aumentando com frequência por isso a secretaria de educação precisa garantir o conforto e a necessidade da população de Sirinhaém.

4. Alinhamento da Demanda
 - 4.1. Com o Plano de Contratações Anual: O objeto de contratação não está previsto no plano de contratação anual de 2025, tendo em vista que este instrumento de governança ainda não ter sido elaborado pela municipalidade.
5. Exigências da Demanda
 - 5.1. Grau de prioridade¹:

¹ Segundo Carlos Henrique Harper Cox (2024, pág. 84):

"Pode-se estabelecer os seguintes critérios:

- i. **grau máximo:** a solução consiste em elemento essencial para o funcionamento do órgão e para o desempenho de suas atividades primárias. Sem o insumo, a organização para. É o caso, por exemplo do combustível para as viaturas da Polícia Militar ou o oxigênio para uma unidade hospitalar;
- ii. **grau médio:** nesse caso, se houver solução de continuidade do objeto ou se ele não for implementado, o resultado da operação (funcionamento do órgão) é impactado de forma importante, mas não chega a ser interrompido.
- iii. **grau mínimo:** a demanda não envolve aspectos funcionais da operação, mesmo havendo algum nível de interesse público na demanda. Tome-se por exemplo a aquisição de café para a câmara municipal ou a pintura de um prédio administrativo."





- 5.1.1. grau máximo;
- 5.1.2. grau médio; ou
- 5.1.3. grau mínimo.
- 5.2. Data em que deve ser disponibilizada: 30/11/2025
 - 5.2.1. Impacto da data² em que deve ser disponibilizada sobre o interesse público:
 - 5.2.1.1. prazo essencial;
 - 5.2.1.2. prazo crítico; ou
 - 5.2.1.3. prazo ideal.
- 6. Indicação do Integrante para Fase de Planejamento e Fiscalização do Contrato
 - 6.1. Indicação do Integrante Requisitante para Fase de Planejamento
 - 6.1.1. Nome: Revertó Gustavo Freire de Oliveira
 - 6.1.2. Secretaria: Educação
 - 6.1.3. Cargo/Função: Chefe de Gestão de Rede
 - 6.1.4. Matrícula: 30358963
 - 6.2. Indicação do Integrante Técnico para Fase de Planejamento
 - 6.2.1. Nome: Roberto Carvalho
 - 6.2.2. Secretaria: Infra Estrutura
 - 6.2.3. Cargo/Função: Engenheiro
 - 6.2.4. Crf: 1820376737
 - 6.3. Indicação do Servidor que Atuará como Fiscal do Contrato
 - 6.3.1. Nome: Adeilton Francisco a Apolinario
 - 6.3.2. Secretaria: Infra Estrutura
 - 6.3.3. Cargo/Função: Diretor de Obras
 - 6.3.4. CPF: 055.416.984.30

Sem mais para o momento, nos colocamos à inteira disposição para esclarecimentos ao mesmo tempo em que renovamos votos de estima e apreço.

Gustavo Freire
REVERTÓN GUSTAVO FREIRE DE OLIVEIRA
CHEFE DE GESTÃO DE REDE

² Segundo Carlos Henrique Harper Cox (2024, pág. 85 - 86):

"Além disso, também é importante indicar o impacto do prazo para a satisfação da demanda e o interesse público envolvido. Pode-se catalogar as seguintes situações:

- i. **prazo essencial:** caso em que a data do início da execução da solução é um pressuposto essencial da própria utilidade do bem, serviço ou obra. Não atendida essa data, o objeto deixa de ser útil à unidade requisitante. Por exemplo, imagine-se o caso da contratação de serviços de buffet e sonorização para um evento natalino. Não sendo prestados os serviços naquele exato dia, esses objetos perdem absolutamente a sua utilidade.
- ii. **prazo crítico:** [...] caso não atendido o cronograma, pode haver danos consideráveis ao interesse público (bens ou pessoas). É de se citar o caso de um contrato de fornecimento de oxigênio estar perfeitamente coordenado com o início do próximo, sob pena de pacientes correrem risco de morte. Cite-se ainda o início de fornecimento de gêneros alimentícios para a alimentação escolar que deve coincidir com o calendário escolar. Nesse caso, o início do ano letivo com atraso do cumprimento do objeto trará prejuízos consideráveis para o interesse público (ausência de alimentação escolar dos alunos, por exemplo);
- iii. **prazo ideal:** o início do cumprimento do objeto contratual não tem um impacto crítico sobre o interesse público, mas tem um prazo ideal, que deve ser perseguido para o atendimento do princípio da eficiência. Nesse caso, um eventual atraso não trará prejuízos expressivos, mas atrapalhará o rendimento da operação (atividade fim ou meio). Cite-se os materiais de expediente e aspectos não estruturais de manutenção predial."





- Autorizo o prosseguimento;
 Não autorizo o prosseguimento;

Data: 04 / 10 / 2025

Marcos Joaquim da Silva
Secretário de Educação

